



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL n° 2.083, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, acrescido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.083/2020, a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. A vigência do programa de que trata o art. 5º-A se estenderá por, no mínimo, setecentos e trinta dias após o término do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 estabelece sua própria vigência no art. 8º, ditando que a “Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei”.

O PL 2.083/2020, por sua vez, propõe a criação, no âmbito do SUS, de programa de atenção aos problemas de saúde mental ocorridos em virtude do período de distanciamento social. Estabelece, ainda, que a vigência do dispositivo se estenderá por 2 anos além do final da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fato ocorrido em 31 de dezembro de 2020.

Nossa emenda, por outro lado, propõe que se estenda até 2 anos após o encerramento oficial da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, atualmente em vigor.

SF/21836.17210-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Havemos de reconhecer que a emergência sanitária se encontra em sua fase mais aguda, até agora, correndo a sociedade brasileira o risco de enfrentar o mês de abril como o mais catastrófico da pandemia. Não vemos, portanto, o último dia do ano findo como data referência para que se decrete extraoficialmente o final do problema, muito pelo contrário.

O que se vê é o pedido desesperado da sociedade, das categorias, da imprensa, do próprio Congresso, para que as medidas adotadas em 2020 voltem a vigorar o quanto antes. É um contrassenso aprovar qualquer medida com base na data final do Decreto Legislativo acima citado.

Pedimos, pois, apoio aos Senadores e Senadoras para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21836.17210-67